



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmiro Guilherme

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER**

Projeto de Lei nº 005/2025

Autoria: Ver. Antonio Jeffeton Ferreira Araújo Monteiro

Relator: Vereador José Adriano da Silva

Membros Presentes: Fábio Júnior Teixeira (Presidente), Antônio Pedro da Silva (Secretário) e José Adriano da Silva (Membro).

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 005/2025, de autoria do Vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro, que dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para famílias com integrantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou microcefalia no Município de Jupi – PE.

A proposição visa amparar famílias em situação de vulnerabilidade, oferecendo um benefício fiscal que colabora com o cuidado e manutenção da qualidade de vida de pessoas com TEA ou microcefalia.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria em questão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto encontra respaldo no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposição também está em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção das pessoas com deficiência, previstos nos artigos 1º, III, e 227 da Constituição Federal, bem como com os dispositivos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

A técnica legislativa adotada é clara, objetiva e respeita os preceitos normativos.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zylmiro Guilherme

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 005/2025, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, além de representar um avanço na garantia de direitos das famílias que convivem com o TEA e a microcefalia.

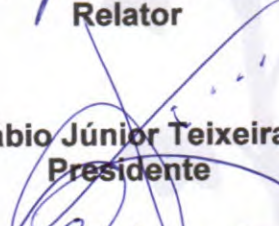
IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha o voto do relator e manifesta-se **PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 005/2025, sendo **FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**.

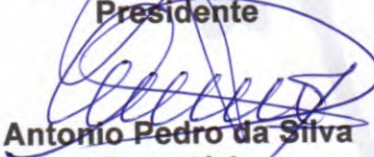
Sala das Comissões, 04 de abril de 2025.



José Adriano da Silva
Relator



Fábio Júnior Teixeira
Presidente



Antonio Pedro da Silva
Secretário



1671

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000

☎ (87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmira Guilherme

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS
PARECER**

Projeto de Lei nº 005/2025

Autoria: Ver. Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro

Relatora: Vereadora Vanderleia Almeida da Silva Silvério

Membros Presentes: Vanderleia Almeida da Silva Silvério (Presidente), Fábio Júnior Teixeira (Secretário) e Maria Joselma Alves Borges Santos (Membro).

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 005/2025, de autoria do Vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro, que dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para famílias com integrantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou microcefalia no Município de Jupi – PE.

A proposta tem como objetivo conceder um benefício fiscal às famílias que possuam em sua composição pessoas diagnosticadas com TEA ou microcefalia, desde que cumpram critérios como possuir apenas um imóvel e comprovar a dependência econômica do familiar beneficiado.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Compete a esta Comissão avaliar o impacto financeiro e a compatibilidade da proposta com as normas orçamentárias vigentes, conforme estabelecido pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto respeita os princípios da responsabilidade fiscal, pois delega ao Poder Executivo a regulamentação dos procedimentos e critérios para concessão da isenção, além de exigir comprovação documental e renovação anual. Dessa forma, a medida é passível de controle e avaliação contínua, mitigando possíveis prejuízos à arrecadação.

Trata-se de uma iniciativa socialmente justa e financeiramente viável, desde que acompanhada de estudos periódicos pela Secretaria da Fazenda Municipal.

III – VOTO DA RELATORA

Diante da análise orçamentária e financeira e considerando o alcance social da medida, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 005/2025, por ser compatível com as diretrizes da política fiscal municipal e por contribuir para o alívio tributário de famílias em situação de vulnerabilidade.

Zulmira

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000

☎ (87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com





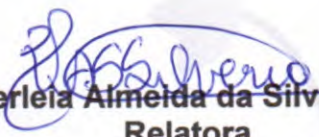
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmiro Guilherme

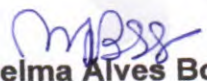
IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas acompanha o voto da relatora e manifesta-se **FAVORÁVEL à APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 005/2025, por entender que está em conformidade com os princípios da gestão fiscal responsável e da justiça social.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2025.


Vanderleia Almeida da Silva Silvério
Relatora


Fábio Júnior Teixeira
Secretário


Maria Joselma Alves Borges Santos
Membro



1671

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000

☎ (87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zylmíro Guilherme

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DIREITOS HUMANOS E DOS ANIMAIS**

PARECER

Projeto de Lei nº 005/2025

Autoria: Ver. Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro

Relator: Vereador Antônio Pedro da Silva

Membros Presentes: Antonio Pedro da Silva (Presidente), Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro (Secretário) e José Adriano da Silva (Membro).

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 005/2025, de autoria do Vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro, que dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para famílias com integrantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou microcefalia no Município de Jupi – PE.

A proposição tem por finalidade conceder isenção tributária como forma de apoio às famílias que enfrentam desafios no cuidado de pessoas com essas condições de saúde, proporcionando alívio financeiro e promovendo inclusão social.

II – FUNDAMENTAÇÃO SOCIAL E HUMANITÁRIA

A Comissão, no exercício de sua competência regimental, avaliou os aspectos relacionados à saúde, assistência social e direitos humanos envolvidos na matéria.

O projeto está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção das pessoas com deficiência e da universalização dos direitos sociais, conforme os artigos 1º, III, 6º e 227 da Constituição Federal.

Também se alinha com as diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), reforçando o papel do município como agente promotor de políticas públicas inclusivas.

III – VOTO DO RELATOR

Em vista da relevância social da matéria, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 005/2025, por reconhecer a importância de políticas que promovam o cuidado e a proteção das pessoas com TEA ou microcefalia e de suas famílias.

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Indústria, Comércio, Direitos Humanos e dos Animais acompanha o voto do relator e manifesta-se

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000

☎ (87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com



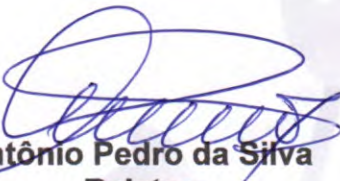


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

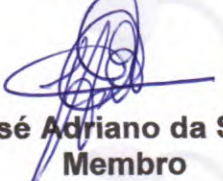
Casa Zulmiro Guilherme

FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 005/2025, considerando sua compatibilidade com os princípios da equidade, inclusão e justiça social.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2025.


Antônio Pedro da Silva
Relator


Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro
Secretário


José Adriano da Silva
Membro

